



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 126 – PUBLICADO EM 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

EDIÇÃO SEMANAL IV - NOVEMBRO DE 2017

LEI

LEI N.º 4.097, DE 23 DE NOVEMBRO 2017.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto Rua Santo Antonio, trecho compreendido no início ao Oeste com a Rua Cecilia Cechinel até o final ao Leste, Bairro Esplanada, com extensão de 605,50 m (seiscentos e cinco metros e cinquenta centímetros), compreendendo um total de 6.024,25 m² (seis mil e vinte e quatro metros e vinte e cinco centímetros quadrados) de área pavimentada e 1.190,50 m (um mil, cento e noventa metros e cinquenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 74.284,38 (setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.
Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 339.663,39 (trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos)., a valorização dos imóveis foi avaliada em 12,92 %, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajota de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.
Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Santo Antonio é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de novembro 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito de Içara

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de novembro 2017.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.098, DE 23 DE NOVEMBRO 2017.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em asfalto da Rua Ipiranga - Bairro Cristo Rei, trecho compreendido entre a Rua Papa Pio XII a Leste até a Rua João Zanetti, com extensão de 615,00 m (seiscentos e quinze metros), compreendendo um total de 6.924,25 m² (seis mil, novecentos e vinte e quatro metros e vinte e cinco centímetros quadrados) de área pavimentada e 1.061,17 m (um mil e sessenta e um metros e dezessete centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 89.567,07 (oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sete centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 409.543,09 (quatrocentos e nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e nove centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 11,45%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com asfalto, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Ipiranga é de 8,30 m (oito metros e trinta centímetros) e de até 1,70 m (um real e setenta centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de novembro 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON

Prefeito de Içara

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de novembro 2017.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.099, DE 23 DE NOVEMBRO 2017.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON,
Prefeito Municipal de Içara,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em asfalto da Rua Djalma Escaravaco - Bairro Jardim Elizabete/Jaqueline, trecho compreendido entre a Rua João Valvassori a Oeste até o final a Leste, após a Rua José Inês, com extensão de 1.203,22 m (um mil, duzentos e três metros e vinte e dois centímetros), compreendendo um total de 13.451,66 m² (treze mil, quatrocentos e cinquenta e um metros e sessenta e seis centímetros quadrados) de área pavimentada e 2.040,34 m (dois mil e quarenta metros e trinta e quatro centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 191.505,52 (cento e noventa e um mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a

valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 875.653,97 (oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,77% para o Bairro Jardim Elizabete e de 23,20% para o Bairro Jaqueline, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com asfalto, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Djalma Escaravaco é de 8,26 m (oito metros e vinte e seis centímetros) e de até 1,72 m (um metro e setenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de novembro 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito de Içara

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de novembro 2017.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.100, DE 23 DE NOVEMBRO 2017.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON,
Prefeito Municipal de Içara,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores

aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da metade da Rod. José Felisbino, trecho compreendido no início ao Norte com a Rua Melchiades Bonifácio Espíndola com extensão de 545 m ao Sul, com extensão de 545,00 m (quinhentos e quarenta e cinco metros), compreendendo um total de 1.907,50 m² (um mil, novecentos e sete metros e cinquenta centímetros quadrados) de área pavimentada e 545,00 m (quinhentos e quarenta e cinco metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 223.754,15 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos) referente à proporção de 100% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 223.754,15 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 17,43 %, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rod. José Felisbino, a ser construída, é de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), e 1,62m (um metro e

sessenta e dois centímetros) de calçada para da obra.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de novembro 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON

Prefeito de Içara

EDUARDO ROCHA SOUZA

Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de novembro 2017.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS

Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.101, DE 23 DE NOVEMBRO 2017.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores

aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Angelo Lodetti 02, trecho iniciando ao extremo sul desta rua, na extrema norte do lote 4 da quadra 253 a direita e com área verde a esquerda até o final da rua(sem saída), com extensão de 67,00 m (sessenta e sete metros), compreendendo um total de 670,00 m² (seiscentos e setenta metros quadrados) de área pavimentada e 130,86 m (cento e trinta metros e oitenta e seis centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 13.129,52 (treze mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos) referente à proporção de 23,64 % do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 55.539,42 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos)., a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,77 %, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Angelo Lodetti 02 é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de novembro 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON

Prefeito de Içara

EDUARDO ROCHA SOUZA

Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de novembro 2017.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS

Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.102, DE 23 DE NOVEMBRO 2017.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores

aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Victória Machieski I - Bairro Demboski, trecho compreendido entre a Rod SC 443 ao norte até a Rua Projetada 03 ao sul, com extensão de 404,21 m (quatrocentos e quatro metros e vinte e um centímetros), compreendendo um total de 4.738,08 m² (quatro mil, setecentos e trinta e oito metros e oito centímetros quadrados) de área pavimentada e 794,28 m (setecentos e noventa e quatro metros e vinte e oito centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 83.528,20 (oitenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 381.930,43 (trezentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta reais e quarenta e três centavos)., a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,99%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Victória Machieski I é de na média 6,73 m (seis metros e setenta e três centímetros) e de até 2,23 m (dois metros e vinte e três centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de novembro 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON

Prefeito de Içara

EDUARDO ROCHA SOUZA

Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de novembro 2017.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS

Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.103, DE 23 DE NOVEMBRO 2017.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores

aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Pernambuco - Bairro Demboski, trecho compreendido entre a Rua Nossa Senhora Aparecida ao norte até o final

ao sul com os imóveis Lote 9 da quadra 10 a direita e o Lote 14 da Quadra 8 a esquerda, com extensão de 250,12 m (duzentos e cinquenta metros e doze centímetros), compreendendo um total de 2.913,38 m² (dois mil, novecentos e treze metros e trinta e oito centímetros quadrados) de área pavimentada e 494,60 m (quatrocentos e noventa e quatro metros e sessenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 55.595,80 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 254.210,33 (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e dez reais e trinta e três centavos)., a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,99%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Pernambuco é de 6,80m (seis metros e oitenta centímetros) e até 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de novembro 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON

Prefeito de Içara

EDUARDO ROCHA SOUZA

Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de novembro 2017.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS

Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.104, DE 23 DE NOVEMBRO 2017.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores

aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em asfalto da Rua Helena Jucoski - Bairro Cristo Rei, trecho compreendido entre a Rua Anita Garibaldi ao Sul e a Avenida Procópio Lima ao Norte, com extensão de 493,70 m (quatrocentos e noventa e três metros e setenta centímetros), compreendendo um total de 5.832,45 m² (cinco mil, oitocentos e trinta e dois metros e quarenta e cinco centímetros quadrados) de área pavimentada e 970,38 m (novecentos e setenta metros e trinta e oito centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 73.739,36 (setenta e três mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 337.171,28 (trezentos e trinta e sete mil, cento e

setenta e um reais e vinte e oito centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,99%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com asfalto, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Helena Jucoski é de 8,20 m (oito metros e vinte centímetros) e de até 1,75 m (um real e setenta e cinco centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Fica revogada a Lei Nº 3.686, de 29 de abril de 2015.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de novembro 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON

Prefeito de Içara

EDUARDO ROCHA SOUZA

Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de novembro 2017.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS

Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.105, DE 23 DE NOVEMBRO 2017.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores

aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Ézio Lima, trecho compreendido da Rua Waldemar S. Bitencourt ao sul até a Av. Manoel Gregório Pacheco ao norte, com extensão de 235,50 m (duzentos e trinta e cinco metros e cinquenta centímetros), compreendendo um total de 2.319,00 m² (dois mil, trezentos e dezenove metros quadrados) de área pavimentada e 440,75 m (quatrocentos e quarenta metros e setenta e cinco centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 34.172,39 (trinta e quatro mil, cento e setenta e dois reais e trinta e nove centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 156.251,95 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos)., a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,77 %, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Ézio Lima é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Fica revogada a Lei Nº 4.036, de 7 de julho de 2017.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de novembro 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON

Prefeito de Içara

EDUARDO ROCHA SOUZA

Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de novembro 2017.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS

Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.106, DE 23 DE NOVEMBRO 2017.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores

aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Neco Felício - Bairro Aurora, trecho compreendido entre a Rua José Pedro Lino a Nordeste até o final da rua depois da Rua Eugênio João de Freitas a Sudoeste, com extensão de 225,99 m (duzentos e vinte e cinco metros e noventa e nove centímetros), compreendendo um total de 2.711,88 m² (dois mil, setecentos e onze metros e oitenta e oito centímetros quadrados) de

área pavimentada e 428,72 m (quatrocentos e vinte e oito metros e setenta e dois centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 54.791,49 (cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 250.532,64 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 17,87%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Neco Felício é de 7,00m (sete metros) e até 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de novembro 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON

Prefeito de Içara

EDUARDO ROCHA SOUZA

Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de novembro 2017.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS

Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.107, DE 23 DE NOVEMBRO 2017.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores

aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Jair Silveira - Bairro Vila Nova, trecho compreendido entre a Rua Pedro Guglielmi ao Noroeste até a Rua João Recco ao Sudeste, com extensão de 215,83 m (duzentos e quinze metros e oitenta e três centímetros), compreendendo um total de 2.529,96 m² (dois mil, quinhentos e vinte e nove metros e noventa e seis centímetros quadrados) de área pavimentada e 403,14 m (quatrocentos e três metros e quatorze centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 50.763,43 (cinquenta mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 232.114,46 (duzentos e trinta e dois mil, cento e quatorze reais e quarenta e seis centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 18,84%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio;

colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Jair Silveira é de 7,00m (sete metros) e até 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de novembro 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON

Prefeito de Içara

EDUARDO ROCHA SOUZA

Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de novembro 2017.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS

Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.108, DE 23 DE NOVEMBRO 2017.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores

aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de

dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Benta Pereira Maximiniano - Bairro Vila Nova, trecho compreendido entre a Rua Manoel Antonio Maximiniano a Nordeste até a Rua Nelson Miguel Francisco Gonçalves a Sudoeste, com extensão de 192,22 m (cento e noventa e dois metros e vinte e dois centímetros), compreendendo um total de 2.306,64 m² (dois mil, trezentos e seis metros e sessenta e quatro centímetros quadrados) de área pavimentada e 360,00 m (trezentos e sessenta metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 42.401,95 (quarenta e dois mil, quatrocentos e um reais e noventa e cinco centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 193.881,80 (cento e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 18,84%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Benta Pereira Maximiniano é de 7,00 m (sete metros) e até 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de novembro 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito de Içara

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de novembro 2017.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS

Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.109, DE 23 DE NOVEMBRO 2017.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona, e dá outras providências.

Eu, **MURIALDO CANTO GASTALDON**,
Prefeito Municipal de Içara,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores

aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Padre Réus e Forquilha - Bairro Presidente Vargas, trecho compreendido entre a Rua Dimer Pizzetti ao Sudeste até o final ao Norte com limites com a Rod. Jorge Zanatta, com extensão de 659,47 m (seiscentos e cinquenta e nove metros e quarenta e sete centímetros), compreendendo um total de 7.793,64 m² (sete mil, setecentos e noventa e três metros e sessenta e quatro centímetros quadrados) de área pavimentada e 1.268,94 m (um mil, duzentos e sessenta e oito metros e noventa e quatro centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 152.816,60 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a

valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 698.749,90 (seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 14,72%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Padre Réus e Forquilha é de 7,00 m (sete metros) e até 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de novembro 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito de Içara

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de novembro 2017.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS

Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.110, DE 23 DE NOVEMBRO 2017.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON,
Prefeito Municipal de Içara,

Faço saber a todos os habitantes deste
Município que a Câmara Municipal de
Vereadores

aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Lúcia Pizzetti - Bairro Presidente Vargas, trecho compreendido entre a Rua Diomício Freitas ao Norte e com a Rua Jacinto Machado ao Sul, com extensão de 296,38 m (duzentos e noventa e seis metros e trinta e oito centímetros), compreendendo um total de 3.496,56 m² (três mil, quatrocentos e noventa e seis metros e cinquenta e seis centímetros quadrados) de área pavimentada e 558,76 m (quinhentos e cinquenta e oito metros e setenta e seis centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 66.568,29 (sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 304.381,75 (trezentos e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 14,72%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Lúcia Pizzetti é de 7,00 m (sete metros) e até 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo
Lodetti em Içara, 23 de novembro 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON

Prefeito de Içara

EDUARDO ROCHA SOUZA

Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na
Secretaria da Fazenda em 23 de
novembro 2017.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS
SANTOS

Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.111, DE 23 DE NOVEMBRO
2017.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON,
Prefeito Municipal de Içara,

Faço saber a todos os habitantes deste
Município que a Câmara Municipal de
Vereadores

aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Estanislau Shaucoski - Bairro Presidente Vargas, trecho compreendido entre a Rod. SC 443 ao Norte até o final da rua(sem saída) ao Sul, com extensão de 812,42 m (oitocentos e doze metros e quarenta e dois centímetros), compreendendo um total de 10.066,26 m² (dez mil e sessenta e seis metros e vinte e seis centímetros quadrados) de área pavimentada e 1.608,84 m (um mil, seiscentos e oito metros e oitenta e quatro centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 190.340,76 (cento e noventa mil, trezentos e quarenta reais e setenta e seis centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 870.328,46 (oitocentos e setenta mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 14,72%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Estanislau Shaucoski é de 7,76m (sete metros e setenta e seis centímetros) e até 2,12 m (dois metros e doze centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo
Lodetti em Içara, 23 de novembro 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON

Prefeito de Içara

EDUARDO ROCHA SOUZA

Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na
Secretaria da Fazenda em 23 de
novembro 2017.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS
SANTOS

Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.112, DE 23 DE NOVEMBRO 2017.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores

aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Antonio Bernardo - Bairro Vila Nova, trecho compreendido entre a Rua Leontino Colodel a Noroeste até a Rua Antonio Ferreira a Sudeste, com extensão de 581,57 m (quinhentos e oitenta e um metros e cinquenta e sete centímetros), compreendendo um total de 6.978,84 m² (seis mil, novecentos e setenta e oito metros e oitenta e quatro centímetros quadrados) de área pavimentada e 1.120,00 m (um mil, cento e vinte metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 128.582,41 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 587.939,67 (quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 18,84%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio;

colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Antonio Bernardo é de 7,00m (sete metros) e até 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de novembro 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON

Prefeito de Içara

EDUARDO ROCHA SOUZA

Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de novembro 2017.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS

Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.113, DE 23 DE NOVEMBRO 2017.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores

aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Juvenal Manoel Silvano - Bairro Vila Nova, trecho compreendido entre a Rua

Salvador Guglielmi a Noroeste até a Rua Antonio Ferreira a Sudeste, com extensão de 291,07 m (duzentos e noventa e um metros e sete centímetros), compreendendo um total de 3.492,84 m² (três mil, quatrocentos e noventa e dois metros e oitenta e quatro centímetros quadrados) de área pavimentada e 560,00 m (quinhentos e sessenta metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 68.275,29 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 312.186,99 (trezentos e doze mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 18,84%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Juvenal Manoel Silvano é de 7,00 m (sete metros) e até 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de novembro 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON

Prefeito de Içara

EDUARDO ROCHA SOUZA

Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de novembro 2017.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS

Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.114, DE 23 DE NOVEMBRO 2017.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona, e dá outras providências.

Eu, **MURIALDO CANTO GASTALDON**, Prefeito Municipal de Içara,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores

aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Vitória Cechinel - Bairro Vila Nova - Ana Eliza, trecho compreendido entre a Rua Pedro Brígido a Nordeste até a Rua João Jucoski a Sudoeste, com extensão de 195,45m (cento e noventa e cinco metros e quarenta e cinco centímetros), compreendendo um total de 2.315,40m² (dois mil, trezentos e quinze metros e quarenta centímetros quadrados) de área pavimentada e 372,00 m (trezentos e setenta e dois metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 43.374,71 (quarenta e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 198.329,71 (cento e noventa e oito mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos), a

valorização dos imóveis foi avaliada em 18,84%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Vitória Cechinel é de 7,00m (sete metros) e até 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de novembro 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON

Prefeito de Içara

EDUARDO ROCHA SOUZA

Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de novembro 2017.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS

Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.115, DE 23 DE NOVEMBRO 2017.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona, e dá outras providências.

Eu, **MURIALDO CANTO GASTALDON**, Prefeito Municipal de Içara,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajotas de concreto da Rua Valentim Alvim da Silva - Bairro Aurora, trecho compreendido entre a Rua Manoel Joaquim Cardoso a Noroeste até a Rua Edgar Manoel Ferreira a Sudeste, com extensão de 647,49 m (seiscentos e quarenta e sete metros e quarenta e nove centímetros), compreendendo um total de 7.469,88 m² (sete mil, quatrocentos e sessenta e nove metros e oitenta e oito centímetros quadrados) de área pavimentada e 1.116,00 m (um mil, cento e dezesseis metros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 137.900,91 (cento e trinta e sete mil, novecentos reais e noventa e um centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 630.548,27 (seiscentos e trinta mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), a valorização dos imóveis foi avaliada em 17,87%, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Valentim Alvim da Silva é de 7,00 m (sete metros) e até 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de novembro 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON

Prefeito de Içara

EDUARDO ROCHA SOUZA

Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de novembro 2017.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS

Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.116, DE 23 DE NOVEMBRO 2017.

Autoriza abrir crédito suplementar.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores

aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesa:

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

2.029 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.00.00.00.00.00.0.206 – aplicações diretas R\$ 320.000,00

16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.053 – Gestão da Política de Assistência Social

3.1.90.00.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 350.000,00

36 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES

01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

2.038 – Manutenção das Atividades de Fundação de Cultura

3.1.90.00.00.00.00.00.0.025 – aplicações diretas R\$ 40.000,00

20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.069 – Manter e equipar o Fundo Municipal de Saúde

3.3.71.00.00.00.00.00.0.130 – aplicações diretas R\$ 45.000,00

3.3.90.00.00.00.00.00.0.130 – aplicações diretas R\$ 52.167,60

24 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

01 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2.078 – Manter e equipar a FUNDAI

3.1.90.00.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 250.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere ao art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

1.006 – Construção, ampliação e reforma de CEI's

4.4.90.00.00.00.00.00.0.206 – aplicações diretas R\$ 245.000,00

02 – DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

2.090 – Manter e equipar a Educação Infantil – Creche

3.1.91.00.00.00.00.00.0.206 – aplic diretas – oper intra-orçamentária R\$ 50.000,00

3.3.91.00.00.00.00.00.0.206 – aplic diretas – dec oper entre órgãos R\$ 25.000,00

33 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS

2.105 – Manter e equipar a Diretoria de Gestão de Recursos

3.1.90.00.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 290.000,00

3.1.91.00.00.00.00.00.0.200 – aplic diretas – oper intra-orçamentária R\$ 150.000,00

3.3.91.00.00.00.00.00.0.200 – aplic diretas – dec de oper entre órgãos R\$ 200.000,00

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de novembro 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON

Prefeito de Içara

EDUARDO ROCHA SOUZA

Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de novembro 2017.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS

Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO

DECRETO N.º 167/2017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Homologa resolução do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a Lei 2.207, de 21 de novembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam homologadas, nos termos que foram aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, as seguintes Resoluções:

a) Resolução C.M.S. nº 10, de 31 de outubro de 2017, que aprova a Prestação de Contas do 2.º quadrimestre de 2017 do Fundo Municipal de Saúde;

b) Resolução C.M.S. nº 11, de 14 de novembro de 2017, que aprova os cancelamentos das propostas de ampliações de Unidades junto ao Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde: Proposta n.º 11391558000114009 (ampliação da Unidade de Saúde do Jussara) – no valor de R\$ 63.195,00; Proposta n.º 11391558000114003 (ampliação da Unidade de Saúde do Nossa Senhora de Fátima) no valor de R\$ 128.550,00; Proposta n.º 11391558000114012 (ampliação da Unidade de Saúde da Esperança) no valor de R\$ 108.255,00.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 20 de novembro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 20 de novembro de 2017.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 168/2017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto N.º 160/2017, de 10 de novembro de 2017.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 20 de novembro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 20 de novembro de 2017.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 169/2017, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º Fica determinada, aos casos aplicáveis de serviços de cobrança do Município, a emissão de Boleto Registrado, para adequação à nova plataforma de cobrança da Febraban – Federação Brasileira dos Bancos.

Art. 2.º Os boletos emitidos anteriormente à data de vencimento do fato gerador poderão ser cobrados nas instituições financeiras sem acréscimo de juros e de multa de mora, até 2 dias após a data do vencimento do boleto.

Art. 3.º Os boletos, poderão ser emitidos com data de vencimento de 2 dias posteriores à data de seu processamento, sem acréscimo de juros e de multa de mora.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 24 de novembro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 24 de novembro de 2017.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 170/2017, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a Lei N.º 4.116, de 23 de novembro 2017,

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesa:

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
2.029 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.0.206 – aplicações diretas R\$ 240.000,00

16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.053 – Gestão da Política de Assistência Social
3.1.90.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas R\$ 350.000,00

36 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

2.038 – Manutenção das Atividades de Fundação de Cultura
3.1.90.00.00.00.00.0.025 – aplicações diretas
..... R\$ 40.000,00

24 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
01 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2.078 – Manter e equipar a FUNDAI
3.1.90.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas
..... R\$ 250.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere ao art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
1.006 – Construção, ampliação e reforma de CEI's
4.4.90.00.00.00.00.0.206 – aplicações diretas
..... R\$ 165.000,00

02 – DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
2.090 – Manter e equipar a Educação Infantil – Creche
3.1.91.00.00.00.00.0.206 – aplic diretas – oper intra-orçamentária
..... R\$ 50.000,00
3.3.91.00.00.00.00.0.206 – aplic diretas – dec oper entre órgãos
..... R\$ 25.000,00

33 – SECRETARIA DA FAZENDA
01 – DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS
2.105 – Manter e equipar a Diretoria de Gestão de Recursos
3.1.90.00.00.00.00.0.200 – aplicações diretas
..... R\$ 290.000,00
3.1.91.00.00.00.00.0.200 – aplic diretas – oper intra-orçamentária
..... R\$ 150.000,00
3.3.91.00.00.00.00.0.200 – aplic diretas – dec de oper entre órgãos
..... R\$ 200.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 24 de novembro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 24 de novembro de 2017.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 171/2017, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º Anular o Ato de Aposentadoria do Sr. NICODEMOS GERVÁSIO VIEIRA, brasileiro, nascido em 14 de agosto de 1936, portador do CPF N.º 516.662.949-34, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula 608, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais, concedido pelo Decreto N.º 041/2012, de 23 de abril de 2012.

Art. 2.º Fica registrada a reversão do servidor, nos termos dos artigos 32 e 33 da Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999, ao cargo antes ocupado, a contar de 17 de novembro de 2017.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 24 de novembro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 24 de novembro de 2017.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

DECRETO N.º 172/2017, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE ao Sr. NICODEMOS GERVÁSIO VIEIRA, brasileiro, CPF N.º 516.662.949-34, nascido em 14 de agosto de 1936, ocupante do cargo funcional de Agente de Serviços Gerais, matrícula 608, nível B/12, classe A/05, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, nos termos do art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, com redação dada pela EC N.º 20/98, sendo a renda mensal inicial estipulada no valor de R\$ 292,81 (duzentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), com efeitos a contar a partir de 1.º de novembro de 2002.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 24 de novembro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 24 de novembro de 2017.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

DECRETO N.º 173/2017, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Abre crédito suplementar

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a Lei N.º 3.947, de 30 de dezembro de 2016, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesa:

32 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	01 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	2.044 – Urbanizar e revitalizar praças, ruas, avenidas, parques e jardins	3.3.90.00.00.00.0.200 – Aplicações diretas	R\$
				15.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de defesa:

32 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	01 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	2.044 – Urbanizar e revitalizar praças, ruas, avenidas, parques e jardins	4.4.90.00.00.00.0.200 – Aplicações diretas	R\$
				15.000,00

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 24 de novembro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 24 de novembro de 2017.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA

PORTARIA N.º GP/446/17, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Sr. Valtemir Colombo, para apurar responsabilidade por infração de trânsito, e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “c”, ambos da Lei Orgânica do Município e, de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Sr. Valtemir Colombo, para apurar a responsabilidade pela infração de trânsito com o veículo FORD/CARGO 2422 E, placa MAR5842, Renavam 00883336014, da Administração Municipal, Auto de Infração n.º 000100R322513855.

Art. 2.º Ficam designados os servidores Rosangela Vidal Teixeira, Anna Paula Baldessar e Maria Aparecida Dagostim para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão responsável pela apuração.

Art. 3.º O Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme estabelecido no art. 186, da Lei Complementar n.º 03/99, atendidas as demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 4.º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente após a publicação da presente Portaria, notificando-se de tudo, desde o início. O servidor poderá apresentar sua defesa, podendo se fazer representar por advogado regularmente constituído.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 21 de novembro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 21 de novembro de 2017.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS

Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA N.º GP/447/17, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Sr. Antônio José Custódio, para apurar responsabilidade por infração de trânsito, e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “c”, ambos da Lei Orgânica do Município e, de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Sr. Antônio José Custódio, para apurar a responsabilidade pela infração de trânsito com o veículo AGRAL/NEOBUS THUNDER, placa MC18268, Renavam 00790914557, da Administração Municipal, Auto de Infração n.º 008785E017016866.

Art. 2.º Ficam designados os servidores Rosangela Vidal Teixeira, Anna Paula Baldessar e Maria Aparecida Dagostim para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão responsável pela apuração.

Art. 3.º O Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme estabelecido no art. 186, da Lei Complementar n.º 03/99, atendidas as demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 4.º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente após a publicação da presente Portaria, notificando-se de tudo, desde o início. O servidor poderá apresentar sua defesa,

podendo se fazer representar por advogado regularmente constituído.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
21 de novembro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 21 de novembro de 2017.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos
PORTARIA Nº GP/448/17, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “c”, ambos da Lei Orgânica do Município e, de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº GP/384/17, de 28 de setembro de 2017, em desfavor do Sr. Tiago Aguiar Marcolino, por mais 60 dias, a partir de 30 de novembro de 2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
23 de novembro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de novembro de 2017.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos
PORTARIA Nº GP/449/17, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “c”, ambos da Lei Orgânica do Município e, de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria Nº GP/388/17, de 29 de setembro de 2017, em desfavor do servidor Osmar Bonazza Junior, por mais 60 dias, a partir de 30 de novembro de 2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
23 de novembro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de novembro de 2017.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos
PORTARIA Nº GP/450/17, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Instaura processo administrativo para apurar possível desacato ao funcionário público no exercício de sua atividade, bem como, a aplicação das sanções cabíveis ao Sr. Paulo Eduílio Neves Marques, e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “c”, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar processo administrativo para apurar o possível desacato ao funcionário público no exercício de sua atividade, relatado no Boletim de Ocorrência n.º 00038-2017-0005474, bem como, a aplicação das sanções cabíveis ao Sr. Paulo Eduílio Neves Marques, titular da concessão de Ponto de Táxi, n.º 01, vaga 05, Rua Coronel Marcos Rovaris, em frente à Praça Matriz.

Art. 2.º Ficam designados os servidores Giovani Martins, Alexandro Réus da Silva e José Silvano, sob a presidência do primeiro, para comporem a comissão especial responsável para analisar sanções cabíveis e apurar os fatos.

Art. 3.º A comissão tem o prazo de 60 dias para conclusão do processo administrativo, podendo, justificadamente, solicitar prorrogação por igual período.

Art. 4.º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente após a publicação da presente Portaria, notificando-se de tudo, desde o início. O titular da concessão poderá apresentar sua defesa, podendo se fazer representar por advogado regularmente constituído.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
23 de novembro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 23 de novembro de 2017.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE
JESUS

Agente de Atividades
Complementares

PORTARIA Nº GP/451/17, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2017.

Instaura Tomada de Contas Especial com a finalidade de apurar os fatos contidos nas Notas Técnicas emitidas pela Secretaria de Políticas Públicas e Emprego – SPPE, referentes à execução do Convênio MTE/SPPE 46069.002913/2011-38, e dá outras providências.

MURIALDO CANTO
GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “c”, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instaurada a Tomada de Contas Especial, com a finalidade de apurar os fatos contidos nas Notas Técnicas N.º 362/2017/CGPC/SPPE e N.º 319/2017/CGPC/SPPE, ambas da Secretaria de Políticas Públicas e Emprego – SPPE, referentes à execução do Convênio MTE/SPPE 46069.002913/2011-38, Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã.

Art. 2.º A tomada de contas de que trata o art. 1.º será conduzida pela comissão especial de tomadores de conta, formada pelos servidores Rosângela Vidal Teixeira, Giovani Martins da Silva e Maria Aparecida Dagostim, que será presidida pelo primeiro, substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos.

Art. 3.º A Comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários e pertinentes ao desempenho de suas funções, devendo os departamentos da Administração Pública Municipal prestarem toda a colaboração necessária e que lhes forem requerida pela Comissão de Tomadores de Contas.

Art. 4.º Compete aos Tomadores de Contas solicitar toda a documentação necessária para proceder à análise e a instrução de procedimentos a fim de apurar as possíveis irregularidades naquilo que compete a presente Tomada de Contas Especial.

Art. 5.º Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras e conforme for deliberado pelo presidente da mesma.

Art. 6.º Fica concedido o prazo de 120 dias, a contar da data do recebimento deste decreto pelos membros da comissão, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 7.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
24 de novembro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 24 de novembro de 2017.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE
JESUS

Agente de Atividades
Complementares

PORTARIA Nº SF/1.189/17, de 20 de
novembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA,
Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudos da junta médica municipal, ao Sr. JERÔNIMO AMÂNCIO, nascido em 05 de dezembro de 1959, portador do CPF N.º 017.026.929-90, ocupante do cargo de Eletricista, por 105 dias, no período de 30/10/2017 a 11/02/2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 20
de novembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 20 de novembro de 2017.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS
SANTOS

Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.190/17, de 20 de
novembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA,
Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar a Portaria N.º SF/1.056/17, de 26 de setembro de 2017, que concedeu Licença para Tratamento de Saúde à Sra. MARLENE HERNANI ELIAS, portadora do CPF N.º 693.743.689-00, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por mais 50 dias, no período de 20/11/2017 a 08/01/2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 20
de novembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 20 de novembro de 2017.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS
SANTOS

Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.191/17, de 21 de novembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da Junta Médica Municipal, à Sra. CAMILA INÁCIO DA SILVA, nascida em 28 de maio de 1985, portadora do CPF N.º 053.478.739-81, ocupante do cargo de Professora, Habilitação, Nível III, Disciplina Ciências, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental José Fernandes, Município de Içara, com a carga horária de 40 horas semanais, a contar de 16 de novembro de 2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 21 de novembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 21 de novembro de 2017.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.192/17, de 21 de novembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com a Lei Complementar N.º 101, de 20 de novembro de 2014 e do Edital ACT 01/2016,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir, a pedido, à Sra. SHEILA GUEDES DE OLIVEIRA, nascida em 06 de fevereiro de 1984, portadora do CPF N.º 003.407.540-28, admitida em caráter temporário para atuar como Professora, Habilitação, Nível III, Disciplina de História, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Arlete Bitencourt Lodetti, Município de Içara, com a carga horária de 30 horas semanais, em vaga de Marilei Raichask, em benefício do INSS, a partir de 24 de novembro de 2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 21 de novembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 21 de novembro de 2017.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.193/17, de 21 de novembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com o art. 100, V, da Lei Complementar nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao Sr. JOSÉ LACI SERAFIM, nascido em 17 de outubro de 1957, portador do CPF N.º 344.365.109-72, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, referente ao período aquisitivo de 10/02/2011 a 09/02/2017, por 60 dias, no período de 30/10/2017 a 29/12/2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 21 de novembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 21 de novembro de 2017.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.194/17, de 21 de novembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com o art. 100, V, da Lei Complementar nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao Sr. VALDECI ZEFERINO, nascido em 31 de dezembro de 1952, portador do CPF N.º 473.794.139-53, ocupante do cargo de Braçal, referente ao período aquisitivo de 04/10/2005 a 03/10/2011, por 60 dias, no período de 07/12/2017 a 04/02/2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 21 de novembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 21 de novembro de 2017.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.195/17, de 21 de novembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com o art. 100, V, da Lei Complementar nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Prêmio por assiduidade ao Sr. JOSÉ FRASSON, nascido em 14 de junho de 1957, portador do CPF N.º 375.563.209-87, ocupante do cargo de Escriturário, referente ao período aquisitivo de 01/03/2004 a 28/02/2010, com usufruto por 60 dias, no período de 01/12/2017 a 29/01/2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 21 de novembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 21 de novembro de 2017.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.196/17, de 21 de novembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999, Lei Complementar Nº 32, de 29 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir o Sr. Giovani José Campos, nascido em 20 de maio de 1974, portador do CPF Nº 041.602.999-03, admitido temporariamente para ocupar o cargo de Agente de Serviços

Gerais, a partir de 22 de novembro de 2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 21 de novembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 21 de novembro de 2017.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.197/17, de 21 de novembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, à Sra. BRUNA TEZZA MAZZUCHELLO, nascida em 19 de julho de 1993, portadora do CPF n.º 060.972.099-67, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a contar de 08 de agosto de 2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 21 de novembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 21 de novembro de 2017.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.198/17, de 21 de novembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à Sra. ALEIDA DA SILVA, nascida em 17 de janeiro de 1969, portadora do CPF n.º 645.676.649-49, ocupante do cargo de Telefonista, referente ao período aquisitivo de 01/10/1995 a 30/09/2001, por 80 dias, no período de 04/12/2017 a 21/02/2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 21 de novembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 21 de novembro de 2017.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.199/17, de 21 de novembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar a Portaria N.º SF/800/17, de 03 de julho de 2017, que

concedeu Licença para Tratamento de Saúde à Sra. EDNA DE ANDRADE, portadora do CPF Nº 893.813.359-15, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, conforme laudo da junta médica municipal, por 60 dias, no período de 27/11/2017 a 24/01/2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 21 de novembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 21 de novembro de 2017.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.200/17, de 21 de novembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à Sra. DARSONE DO CARMO PAVEI CUSTÓDIO, nascida em 01 de janeiro de 1961, portadora do CPF Nº 564.793.879-53, ocupante do cargo de Agente de Atividades Complementares, referente ao período aquisitivo de 22/04/2008 a 21/04/2014, por 60 dias, no período de 04/12/2017 a 02/02/2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 21 de novembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 21 de novembro de 2017.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.201/17, de 24 de novembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à Sra. ALDA SALETE BARBOSA RIBEIRO, nascida em 29 de dezembro de 1947, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Agente de Serviços Gerais, lotada no Centro de Educação Infantil Príncipe Encantado, Município de Içara, com a carga horária de 40 horas semanais, por 60 dias, referente ao período aquisitivo de 01/06/2007 a 31/05/2013, com usufruto no período de 21/11/2017 a 19/01/2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de novembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 24 de novembro de 2017.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.202/17, de 24 de novembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com a Lei

Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, à Sra. MONICA DA SILVA BACK, nascida em 27 de setembro de 1958, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, Disciplina de Artes, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Pacífico Dagostin, Escola Municipal de Ensino Fundamental Theophilo Cassemiro Silveira e Centro de Educação Infantil Alegria do Saber, Município de Içara, com carga horária de 40 horas semanais, readaptada no Centro de Educação Infantil Alegria do Saber, por 32 dias, no período de 10/11/2017 a 11/12/2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de novembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 24 de novembro de 2017.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.203/17, de 24 de novembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar a Portaria Nº SF/560/17, de 24 de abril de 2017, que admitiu em caráter temporário a Sra. IVETE FERREIRA DE SOUZA MARIANO, nascida em 06 de outubro de 1960, portadora do CPF Nº 019.955.589-31, para atuar como Professora, Habilitação, Nível II, em

exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Quintino Rizzieri, Município de Içara, com a carga horária de 20 horas semanais, em vaga de Fabia Cristina de Quadra, em benefício INSS, até 1.º de novembro de 2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de novembro de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 24 de novembro de 2017.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

CÂMARA

ATO Nº 087/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições de acordo com o art. 27, II e XIX, da Resolução nº 001/92,

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao servidor Rodnei Mazzorana, ocupante do cargo de Agente Operacional, Classe F padrão I, do quadro permanente desta Casa, promoção por merecimento da Classe F para a Classe G, na forma do artigo 11 da Lei 1.609 de 19/06/2000, em razão da conclusão dos seguintes cursos: MS PowerPoint 2003 – básico (28 horas), língua portuguesa sem complicações (20 horas), segurança da informação (23 horas); MS word 2007 – intermediário (21 horas), MS excel 2007 avançado (31 horas), o Poder Legislativo Municipal no Brasil (20 horas), O Poder Legislativo (40 horas), administração do tempo (20 horas), a partir de 01 de novembro de 2017.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Içara, 22 de novembro de 2017.

VER. ALEX FERREIRA MICHELS

Presidente

Publicado nesta secretaria em, 22 de novembro de 2017.

MARCELO COLONETTI
Diretor Legislativo

Portaria nº 023/2017

O Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com os art. 27 do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º Conforme Despacho do Gabinete da Presidência da Casa, protocolado no dia 21/11/2017 com o nº 3209, fica Prorrogado até o dia 31 de dezembro do corrente, o prazo de atividade da Comissão Especial de Promoção por Merecimento, criada através da Portaria 018/2017 de 01 de setembro do corrente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Içara, 21 de novembro de 2017.

VER. ALEX FERREIRA MICHELS
Presidente

VER. PEDRO MAZZUCHETTI
Secretário

Publicado nesta secretaria em 21 de novembro de 2017

MARCELO COLONETTI
Diretor Legislativo